



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Frei  
Martinho**

**LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIA  
EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 2020**

Adm.: AGUIFAILDO LIRA DANTAS





**MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO**, em 15 de abril de 2019

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Nos termos da vigente legislação considerando o disposto na legislação vigente, encaminho a Vossas Excelências, para apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de **2020** do Município de Frei Martinho-PB.

A Constituição de 1988 determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentaria Anual e alteração na legislação tributária.

Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, de Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, adicionalmente ao conteúdo da Constituição, a LDO deve estabelecer as metas fiscais, os critérios para limitação de empenho, bem como avaliar os riscos fiscais e a situação atuarial e financeira do RPPS.

Em consonância com as disposições constitucionais já citadas que regem a matéria, a presente proposição estabelece as prioridades da programação da Administração Pública Municipal, que serão contemplados na **Lei Orçamentaria Anual do Município de Frei Martinho para o exercício de 2020**, e dispõe sobre as diretrizes, orientações e critérios para elaboração e a execução dos orçamentos fiscais e da seguridade social sob o controle do município, nele, também se faz constar as metas e prioridades, fixa as despesas de capital, as metas fiscais, os riscos fiscais e as regras que orientaram as decisões do Poder Executivo, visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As metas fiscais a serem perseguidas pelo Governo Municipal no triênio 2019 a 2021 foram estabelecidas tendo em vista as mudanças ocorridas na economia e a necessidade do setor público responder a estas, tendo como objetivo o crescimento e a criação de projetos para geração de emprego e renda.

As ações previstas para 2020 terão múltiplos financiamentos já que serão financiadas com recursos do tesouro municipal e com as transferências voluntárias do Governo Federal decorrentes de convênios e contratos de repasse firmado com órgãos competentes.

Nos demonstrativos de metas fiscais encontramos as projeções de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal fazendo comparações entre os exercícios financeiros, de modo a evidenciar as variações financeiras para cada exercício. As metas e prioridades da Administração para o exercício de 2020



representam um conjunto de programas e ações considerados estratégicos de acordo com o que está sendo planejamento para o município. Dessa forma o Projeto de Lei corrobora para o aperfeiçoamento e a transparência dos processos de alocação e aplicação dos recursos públicos do município.

As Prioridades a serem contempladas na Lei Orçamentaria Anual compreendem ações e metas que expressam o propósito de induzir o desenvolvimento sustentável deste município, visando crescimento econômico e melhoria da qualidade de vida da população.

O Governo Municipal buscou no planejamento estratégico a implantação de ações sólidas de desenvolvimento, apontadas para a desejável participação popular em sua consecução, onde a maturação do programa vinculou-se a existência de um processo dinâmico, ajustável e suprapartidário, com o propósito de avançar na consolidação dos processos e instrumentos de uma gestão pública responsável e comprometida com os princípios do planejamento, transparência e equilíbrio das contas públicas.

Por fim, cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração e à execução da Lei Orçamentária de 2020 e para consolidação de bases fiscais requeridas para cumprimento da Legislação vigente.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, reitero a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração e à execução da Lei Orçamentária de 2020, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

**Frei Martinho, 15 de abril de 2019.**

  
**AGUIFALDO LIRA DANTAS**  
*Prefeito Constitucional*

A Sua Excelência  
MD. Presidente da Câmara Municipal de FREI MARTINHO  
NESTA





**PROJETO DE LEI Nº 010, DE 15 DE ABRIL DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA  
DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção Única**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as diretrizes para a formulação do Orçamento do Município de Frei Martinho para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- A estrutura e organização do orçamento;
- A previsão da receita;
- A fixação da despesa;
- As diretrizes gerais, as orientações e os critérios para elaboração e execução do Orçamento do Município para o exercício de 2020 e suas alterações, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- A promoção do equilíbrio fiscal
- As disposições Finais.

**§ 1º** – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

**I – Anexo de Metas Fiscais para 2020:**

- **Demonstrativo I** – Metas Anuais.
- **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;





- **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS;
- **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- **Demonstrativo X** – Metas e Prioridades para o exercício de 2020.

## **II – Anexo de Riscos Fiscais.**

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

I – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.

II – Incremento do aumento de vagas na educação básica que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Promover ações de estímulo ao esporte.

V – Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura.

VI – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

VII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- a) Preservação do meio-ambiente;
- b) Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
- c) Preservação do patrimônio histórico cultura e político social.
- d) Saneamento Básico
- e) Aprimorar a infraestruturas municipal.
- f) Apoio e incentivo ao setor agrícola do município.
- g) Suplementação Alimentar;
- h) Geração de Emprego e Renda.

**Parágrafo Único** – O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

**Art. 2º** - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo anexo a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

## **CAPÍTULO II**



## DAS DEFINIÇÕES

### Seção Única

**Art. 3º** - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

## CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

### Seção I Do Equilíbrio

**Art. 4º** - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

### Seção II

#### Projeto de Lei Orçamentária

**Art. 5º** - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2020 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

**§ 1º** - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2020, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

**§ 2º** - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

**§ 3º** - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

**§ 4º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 5º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim





de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 6º** - O Projeto de Lei Orçamentária de 2020, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, e a respectiva Lei serão construídos de:

- I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;  
II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:
- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
  - b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
  - c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
  - d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
  - e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
  - f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
  - g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
  - h) Despesa por órgãos e funções;
  - i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
  - j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

**§ 1º** - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2019.

**§ 2º** - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2019 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

**§ 3º** - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

**Art. 7º** - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2020 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **60 % (Sessenta por cento)** do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.

**Art. 8º** - O Orçamento para o exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo



os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

**Art. 9º** - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

**Art. 10º** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

**Art. 11** - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 12** – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2020 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Parágrafo único.** O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

### Seção III Da Classificação das Receitas e Despesas

**Art. 13** - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

#### I – CATEGORIA ECONÔMICA





**II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA**

**III – ELEMENTO DE DESPESA**

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

**Parágrafo Único** – A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

**Art. 14** – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

**Art. 15** – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

**Art. 16** – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

**Art. 17** - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2020 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

**Parágrafo único** – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.



**CAPÍTULO IV**  
**DAS RECEITAS**  
**Seção Única**

**Art. 18** – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

**§ 1º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

**§ 2º** - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

**Art. 19** – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DESPESAS COM PESSOAL**  
**SEÇÃO ÚNICA**

**Art. 20** – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

**Art. 21** – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

**§ 1º** - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para





atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

**Art. 22** - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

**Art. 23** - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2020, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

**Art. 24** - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES**  
**Seção I**  
**Repasse de Recursos ao Poder Legislativo**

**Art. 25** - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.



**Seção II**  
**Repasses a Instituições Públicas e Privadas**

**Art. 26** – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2020, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2019.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

**Parágrafo único** – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2020, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

**Art. 27** – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.





**CAPÍTULO VII**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO**  
**Seção I**

**Da Limitação do Empenho**

**Art. 28** – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

**Art. 29** – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

**Seção II**  
**Do Controle Interno**

**Art. 30** – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS VEDAÇÕES**  
**Seção Única**  
**Disposições Gerais**

**Art. 31** – Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto



orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

**Art. 32** – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DÍVIDAS**  
**Seção I**  
**DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**  
**Subseção I**  
**Dos Precatórios**

**Art. 33** – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2020, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 2º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

**Subseção II**  
**Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna**

**Art. 34** - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.





**Art. 35** - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Seção I**  
**Dos Prazos**

**Art. 36** - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2019 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

**Art. 37** - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2020, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2019 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

**Seção II**  
**Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 38** - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2020, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2019 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

**Seção III**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 39** - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.



**Art. 40** - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

**Art. 41** - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e o detalhe apresentado na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Art. 42** - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

**Art. 43** – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2020, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 44** – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (Um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de





2020, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 45** – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 46** – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 47** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 48** – Esta Lei Entra em Vigor na data de sua publicação.

  
**AGUIFALDO LIRA DANTAS**  
*Prefeito Constitucional*


**FREI MARTINHO - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2020**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor		% (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL)	Valor		% (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL)	Valor		% (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total	21.270.700,00	20.452.596,15	0,027	1,458	22.428.000,00	20.735.946,75	0,026	1,466	22.428.000,00	20.735.946,75	0,026	1,391
Receitas Primárias (I)	20.022.900,00	19.252.788,46	0,025	1,373	21.111.900,00	19.519.138,31	0,025	1,380	21.111.900,00	19.519.138,31	0,025	1,309
Despesa Total	21.270.700,00	20.452.596,15	0,027	1,458	22.428.000,00	20.735.946,75	0,026	1,466	22.428.000,00	20.735.946,75	0,026	1,391
Despesas Primárias (II)	19.941.100,00	19.174.134,62	0,025	1,367	21.025.600,00	19.439.349,11	0,024	1,374	21.025.600,00	19.439.349,11	0,024	1,304
Resultado Primário (III) = (I - II)	81.800,00	78.653,85	0,000	0,006	86.300,00	79.789,20	0,000	0,006	86.300,00	79.789,20	0,000	0,005
Resultado Nominal	170.500,00	163.942,31	0,000	0,012	179.900,00	166.327,66	0,000	0,012	179.900,00	166.327,66	0,000	0,011
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-386.200,00	-371.346,15	0,000	0,000	-407.300,00	-376.571,75	0,000	0,000	-407.300,00	-376.571,75	0,000	0,000

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2020		2021		2022	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Percentual de Crescimento %	2,70		2,90		0,00	
Projeção do PIB do Estado	79.053.000.000,00	85,903	85.903.000.000,00	85,903	0,00	
Receita Corrente Líquida	14.584.500,00	15,298	15.298.000,00	15,298	16.128.700,00	16,128
Deflação p/ Valor Constante	1,04		1,08		1,12	
Inflação Média %	4,00		4,00		4,00	

  
 AGUIFALDO CIRA DANTAS  
 PREFEITO



**FREI MARTINHO - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

2020

**TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA**

**RECEITAS**

ESPECIFICAÇÃO	Executada				PREVISÃO				
	2017	2018	2019	2020	2020	2021	2022	%	
		%	%	%	%	%	%	%	
<b>RECEITA CORRENTE</b>	12.526.791,02	13.389.467,52	15.889.000,00	16.424.100,00	3,37	17.316.400,00	5,43	17.316.400,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	190.098,60	292.262,89	228.700,00	197.000,00	13,86	201.800,00	2,44	201.800,00	0,00
Contribuições	888.808,77	1.498.048,21	1.962.000,00	1.843.100,00	-6,06	1.943.900,00	5,47	1.943.900,00	0,00
Receita Patrimonial	154.111,96	106.487,44	161.000,00	143.600,00	10,81	151.500,00	5,50	151.500,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	10.000,00	7.000,00	30,00	7.400,00	5,71	7.400,00	0,00
Transferências Correntes	11.293.636,50	11.483.200,92	13.527.300,00	14.233.400,00	5,22	15.011.800,00	5,47	15.011.800,00	0,00
Outras Receitas Correntes	135,19	9.468,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CAPITAL</b>	690.850,00	1.424.576,00	3.418.000,00	4.846.600,00	41,80	5.111.600,00	5,47	5.111.600,00	0,00
Transferências de Capital	690.850,00	1.424.576,00	3.418.000,00	4.846.600,00	41,80	5.111.600,00	5,47	5.111.600,00	0,00
<b>TOTAL</b>	13.217.641,02	14.814.043,52	19.307.000,00	21.270.700,00	10,17	22.428.000,00	5,44	22.428.000,00	0,00

**DESPESAS**

ESPECIFICAÇÃO	Executada				PREVISÃO				
	2017	2018	2019	2020	2020	2021	2022	%	
		%	%	%	%	%	%	%	
<b>DESPA CORENTE</b>	12.292.031,25	14.163.977,17	14.480.200,00	14.372.000,00	-0,75	15.157.600,00	5,47	15.157.600,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.618.246,85	9.219.490,06	9.210.000,00	9.033.500,00	-1,92	9.527.400,00	5,47	9.527.400,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.673.784,40	4.944.487,11	5.255.200,00	5.305.500,00	0,96	5.595.400,00	5,46	5.595.400,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	15.000,00	33.000,00	20,00	34.800,00	5,45	34.800,00	0,00
<b>DESPA DE CAPITAL</b>	1.054.791,52	1.861.671,46	4.826.800,00	6.898.700,00	42,92	7.270.400,00	5,39	7.270.400,00	0,00
Investimentos	882.560,06	1.712.293,00	4.139.800,00	6.156.100,00	48,71	6.492.900,00	5,47	6.492.900,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	35.000,00	65.900,00	88,29	69.500,00	5,46	69.500,00	0,00
Amortização da Dívida	172.231,46	149.378,46	310.000,00	386.200,00	24,58	407.300,00	5,46	407.300,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	342.000,00	290.500,00	-15,06	300.700,00	3,51	300.700,00	0,00
<b>TOTAL</b>	13.346.822,77	16.025.648,63	19.307.000,00	21.270.700,00	10,17	22.428.000,00	5,44	22.428.000,00	0,00

AGUIFARDO LIRA DANTAS

PREFEITO

**FREI MARTINHO - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**2020**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	18.842.400,00	0,00	14.814.043,52	0,00	-4.028.356,48	-21,38
Receita Primárias (I)	18.711.400,00	0,00	14.707.556,08	0,00	-4.003.843,92	-21,40
Despesa Total	18.842.400,00	0,00	16.025.648,63	0,00	-2.816.751,37	-14,95
Despesas Primárias (II)	17.670.400,00	0,00	14.745.483,39	0,00	-2.924.916,61	-16,55
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.041.000,00	0,00	-37.927,31	0,00	-1.078.927,31	-103,64
Resultado Nominal	644.000,00	0,00	-187.305,77	0,00	-831.305,77	-129,08
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-35.189,05	0,00	0,00	0,00	35.189,05	-100,00

**TABELA AUXILIAR**

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	0,00
Previsão do PIB	0,00

  
\_\_\_\_\_  
AGUIBALDO LIRA DANTAS  
PREFEITO



**FREI MARTINHO - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**  
**2020**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	18.371.500	18.342.400	-0,16	19.307.000	5,00	21.270.700	0,00	22.428.000	9,23	22.428.000	5,16
Receita Primárias (I)	210.000	131.000	-60,31	17.871.500	18,63	20.022.900	99,10	21.111.900	10,74	21.111.900	5,16
Despesa Total	18.371.500	18.842.400	2,50	19.307.000	2,41	21.270.700	0,00	22.428.000	9,23	22.428.000	5,16
Despesas Primárias (II)	17.870.500	18.400.400	2,88	17.822.500	2,88	19.941.100	-6,31	21.025.600	10,62	21.025.600	5,16
Resultado Primário (III) = (I - II)	311.000	-189.000	264,55	49.000	194,97	81.800	-306,12	86.300	40,10	86.300	5,21
Resultado Nominal	501.000	-79.000	734,18	165.000	122,90	170.500	-109,09	179.900	3,23	179.900	5,23
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	-310.000	0,00	-386.200	100,00	-407.300	19,73	-407.300	5,18

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	18.371.500	18.342.400	-0,16	19.307.000	5,00	20.452.596	5,60	20.735.947	1,37	19.938.410	-4,00
Receita Primárias (I)	18.161.500	18.211.400	0,27	19.146.000	4,88	19.252.788	0,55	19.519.138	1,36	18.768.402	-4,00
Despesa Total	18.371.500	18.842.400	2,50	19.307.000	2,41	20.452.596	5,60	20.735.947	1,37	19.938.410	-4,00
Despesas Primárias (II)	17.870.500	18.400.400	2,88	18.947.000	2,88	19.174.135	1,18	19.439.349	1,36	18.691.682	-4,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-189.000	291.000	164,95	199.000	-46,23	78.654	-153,01	79.789	1,42	76.720	-4,00
Resultado Nominal	501.000	-79.000	734,18	345.000	122,90	163.942	-110,44	166.328	1,43	159.930	-4,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-310.000	-310.000	0,00	-310.000	0,00	-371.346	16,52	-376.572	1,39	-362.088	-4,00

  
**AGUILAFILDO LIRA DANTAS**  
**PREFEITO**

**FREI MARTINHO - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2020

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES**

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
	2018	2019	2020	2021	2022
2017					
0,00	0,00	0,00	4,00	4,00	4,00

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE					
	2017	2018	2019	2020	2021
2016					
0,000	0,000	0,000	1,040	1,082	1,125

  
AGUILALDO LIRA DANTAS  
PREFEITO




**FREI MARTINHO - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2020**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	

  
 \_\_\_\_\_  
 AGUIFALDO LIRA DANTAS  
 PREFEITO

**FREI MARTINHO - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2020**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	<b>NADA A DECLARAR</b>		
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	<b>NADA A DECLARAR</b>		
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2017 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2016 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	<b>NADA A DECLARAR</b>		

  
 \_\_\_\_\_  
 AGUIFALDO LIRA DANTAS  
 PREFEITO



**FREI MARTINHO - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE**  
**PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2020**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>1.300.346,44</b>	<b>1.229.943,51</b>	<b>441.992,67</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	392.688,76	313.193,97	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	291.503,20	497.624,19	0,00
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	111.732,86	52.934,60	4.129,40
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	1.701,59
Outras Receitas Correntes	0,00	31,09	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	504.421,62	366.159,66	436.161,68
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)</b>	<b>1.300.346,44</b>	<b>1.229.943,51</b>	<b>441.992,67</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	<b>74.156,33</b>	<b>93.000,47</b>	<b>81.790,37</b>
Despesas Correntes	74.156,33	93.000,47	81.790,37
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	<b>933.984,31</b>	<b>1.125.573,45</b>	<b>1.340.468,40</b>
Benefícios - Civil	884.320,12	1.100.993,73	1.274.689,18
Outras Despesas Previdenciárias	49.664,19	24.579,72	65.779,22
Demais Despesas Previdenciárias	49.664,19	24.579,72	65.779,22
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)</b>	<b>1.008.140,64</b>	<b>1.218.573,92</b>	<b>1.422.258,77</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>-566.147,97</b>	<b>-776.581,25</b>	<b>-980.266,10</b>
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
<b>VALOR</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
<b>VALOR</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalente de Caixa	321.746,12	688,85	428,87
Investimentos e Aplicações	57.021,09	19.365,69	23.793,90
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

AGUIFALDO LIRA DANTAS  
 PREFEITO


# FREI MARTINHO - PARAIBA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### PLANO FINANCEIRO 2020

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR		
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronal			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			

  
\_\_\_\_\_  
AGUIFAILDO LIRA DANTAS  
PREFEITO



**FREI MARTINHO - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES 2020**

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior + (c))
2018	441.992,67	1.422.258,77	(980.266,10)	(968.896,51)
2019	1.653.600,00	1.653.600,00	0,00	(968.896,51)
2020	1.932.000,00	1.932.000,00	0,00	(968.896,51)
2021	1.876.000,00	1.876.200,00	(200,00)	(969.096,51)
2022	1.978.600,00	1.978.900,00	(300,00)	(969.396,51)
2023	2.077.530,00	2.077.845,00	(315,00)	(969.711,51)
2024	2.181.406,50	2.181.737,25	(330,75)	(970.042,26)
2025	2.290.476,83	2.290.824,11	(347,29)	(970.389,55)
2026	2.405.000,67	2.405.365,32	(364,65)	(970.754,20)
2027	2.525.250,70	2.525.633,58	(382,88)	(971.137,08)
2028	2.651.513,23	2.651.915,26	(402,03)	(971.539,11)
2029	2.784.088,90	2.784.511,03	(422,13)	(971.961,24)
2030	2.923.293,34	2.923.736,58	(443,24)	(972.404,48)
2031	3.069.458,01	3.069.923,41	(465,40)	(972.869,88)
2032	3.222.930,91	3.223.419,58	(488,67)	(973.358,55)
2033	3.384.077,45	3.384.590,56	(513,10)	(973.871,65)
2034	3.553.281,33	3.553.820,08	(538,76)	(974.410,40)
2035	3.730.945,39	3.731.511,09	(565,69)	(974.976,10)
2036	3.917.492,66	3.918.086,64	(593,98)	(975.570,08)
2037	4.113.367,30	4.113.990,97	(623,68)	(976.193,76)
2038	4.319.035,66	4.319.690,52	(654,86)	(976.848,62)
2039	4.534.987,44	4.535.675,05	(687,61)	(977.536,23)
2040	4.761.736,82	4.762.458,80	(721,99)	(978.258,21)
2041	4.999.823,66	5.000.581,74	(758,09)	(979.016,30)
2042	5.249.814,84	5.250.610,83	(795,99)	(979.812,29)
2043	5.512.305,58	5.513.141,37	(835,79)	(980.648,07)
2044	5.787.920,86	5.788.798,44	(877,58)	(981.525,65)
2045	6.077.316,90	6.078.238,36	(921,46)	(982.447,11)
2046	6.381.182,75	6.382.150,28	(967,53)	(983.414,64)
2047	6.700.241,89	6.701.257,79	(1.015,91)	(984.430,55)
2048	7.035.253,98	7.036.320,68	(1.066,70)	(985.497,25)
2049	7.387.016,68	7.388.136,72	(1.120,04)	(986.617,28)
2050	7.756.367,51	7.757.543,55	(1.176,04)	(987.793,32)
2051	8.144.185,89	8.145.420,73	(1.234,84)	(989.028,16)
2052	8.551.395,18	8.552.691,77	(1.296,58)	(990.324,75)
2053	8.978.964,94	8.980.326,35	(1.361,41)	(991.686,16)
2054	9.427.913,19	9.429.342,67	(1.429,48)	(993.115,64)

  
 \_\_\_\_\_  
 AGUIFALDO LIRA DANTAS  
 PREFEITO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

08737785000191

GUIA, S/N CENTRO FREI MARTINHO-PB CEP:58195-000

FONE: (83) 3636-1003

**LDO 2020 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

11/04/2019 13:23

Página 1 de 1

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2020	2021	2022	
			<b>Nada a Declarar</b>			

  
\_\_\_\_\_  
AGUIFALDO LIRA DANTAS  
PREFEITO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

08737785000191

GUIA, S/N CENTRO FREI MARTINHO-PB CEP:58195-000

FONE: (83) 3636-1003

## Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2020

11/04/2019 13:24

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	Nada a Declarar
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

AGUIFAILDO LIRA DANTAS  
PREFEITO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

08737785000191

GUIA, S/N CENTRO FREI MARTINHO-PB CEP:58195-000

FONE: (83) 3636-1003

## LDO 2020 - Metas e Prioridades

11/04/2019 13:24

Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>		
1001	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA CAMARA MUNICIPAL	8.400
1002	CONSTRUIR E/OU REFORMAR PREDIO DA CAMARA MUNCIIPAL	8.400
<b>GABINETE DE PREFEITO</b>		
1003	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO	20.000
<b>SEC DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
1004	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTO P/SEC ADMINISTRAÇÃO	15.000
<b>SEC DE FINANÇAS</b>		
1005	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC FINANÇAS	5.000
<b>SEC DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE</b>		
1006	CONSTRUIR/RECUPERAR: AÇUDES, BARRAGENS, BARREIROS E CISTERNAS	220.000
1007	CONSTRUIR/PERFURAR/INSTALAR: POÇOS TUB, POÇOS AMAZONAS E TANQUES	160.000
1008	CONSTRUIR/AMPLIAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	194.000
1009	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	214.000
1010	ADQUIRIR EQUIPIAMENTOS P/SEC AGRICULTURA	15.000
<b>SEC DE EDUCAÇÃO</b>		
1011	ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS P/EDIFICAÇÕES DA EDUCAÇÃO	15.500
1012	CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR UNIDADES EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	278.500
1013	CONSTRUIR/REFORMAR GINASIOS ESPORTE E QUADRAS NAS ESCOLAS	209.500
1014	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	65.000
1015	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS P/EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB	25.000
1016	ADQUIRIR VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	226.000
1017	EXECUTAR AÇÕES DE INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO - CONVÊNIOS	0
1018	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHES	90.000
1019	CONSTRUIR CRECHE (PRO INFANCIA) EDUCACAO INFANTIL	235.000
1020	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	20.000
<b>FUNDO MUN DE SAUDE - SEC MUN SAUDE</b>		
1021	CONSTRUIR/EQUIPAR ACADEMIAS DE SAUDE	83.000
1022	CONSTRUIR/AMPLIAR UBS - PROG REQUALIFICAÇÃO DE UBS	220.000
1023	EQUIPAR UBS - PROGRAMA REQUALIFICAÇÃO DE UBS	163.000
1024	CONSTRUIR, REFORMAR E/OU EQUIPAR UNIDADES DE SAUDE	230.500
1025	ADQUIRIR AMBULANCIA E UNDAIDE MOVEL DE SAUDE	153.000
1026	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE	3.000
1027	ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA SAUDE	10.000
<b>FUNDO MUN ASSIS SOCIAL - SEC TRAB AÇÃO SOCIAL</b>		
1028	CONSTRUIR/EQUIPAR CASA DE REPOUSO PARA O IDOSO	10.000
1029	ADQUIRIR DESAPROPRIAR IMOVEIS P/SEC TRAB AÇÃO SOCIAL	10.000
1030	CONSTRUIR/AMPLIAR PREDIOS P/PROGRAMAS SOCIAIS	34.500
1031	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS P/SEC. TRAB AÇÃO SOCIAL	15.000
1032	CONSTRUIR/RECUPERAR CASAS POPULARES - ZONA RURAL	75.000
1033	CONSTRUIR/RECUPERAR CASAS POPULARES - ZONA URBANAS	124.000





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

08737785000191

GUIA, S/N CENTRO FREI MARTINHO-PB CEP:58195-000

FONE: (83) 3636-1003

**LDO 2020 - Metas e PrioridadesI**

11/04/2019 13:24

Página 2 de 2

Código	Especificação	Valor
<b>SEC DE INFRA ESTRUTURA</b>		
1034	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR CEMITERIOS PUBLICOS	10.000
1035	ADQUIRIR IMOVEIS EDIFIC. DESOB. DE RUAS E AVENIDAS	10.000
1036	CONSTRUIR/RECUPERAR CALÇAMENTOS MEIO FIO E URBANIZAR	260.000
1037	ADQUIRIR VEICULOS E MAQUINAS PARA SEC INFRA ESTRUTURA	10.000
1038	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC INFRA ESTRUTURA	5.000
1039	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR PREDIOS PUBLICOS	20.000
1040	CONSTRUIR/REFORMAR/REVITALIZAR PRAÇAS PUBLICAS E LOGRADOUROS	90.000
1041	CONSTRUIR PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE	48.500
1042	CONSTRUIR MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	160.000
1043	CONSTRUIR/RECUPERAR ESGOTOS E GALERIAS PLUVIAIS	109.000
<b>SEC DE TRANSPORTE</b>		
1044	CONSTRUIR E/OU RECUPERAR PASSAGENS MOLHADAS, PONTILHOES, MATA BURRO E ESTRADAS VIC	39.500
<b>SEC DE CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>		
1045	CONSTRUIR/EQUIPAR ESPAÇO PARA CULTURA	50.000
1046	CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR GINASIO ESPORTES E QUADRAS ESPORTIVAS	76.000
1047	RECUPERAR ESTADIO DE FUTEBOL MUNICIPAL	90.000
<b>INST. PREV. SERV. MUNICIPAIS</b>		
1048	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O INSTITUTO	5.000
7001	RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	325.000
		<b>4.463.300</b>

**MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2020**

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	435.200,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	38.000,00
Ocorrências de epidemias ou outras Calamidades Públicas	48.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita.	445.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>483.200,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>483.200,00</b>

  
**AGUIFALDO LIRA DANTAS**  
Prefeito